



**Portaria 05/2023**

**SÚMULA:**- Concede Férias e dá Outras Providências.

**José Aparecido da Silva**, Presidente do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder ao servidor abaixo relacionado, férias pelo período de 11 dias, a partir de 10 de abril de 2023 conforme aviso de férias arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

NOME	CARGO	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO
Renato das Neves Silva	Contador	Nº 41	2021/2022

**Art. 2º-** Esta Portaria tem vigor em 06/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Comafen, Loanda, Estado do Paraná, aos 06 de abril de 2023.

**José Aparecido da Silva**

**Presidente**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023**

**Processo nº: 05/2023**  
**Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 03/2023**  
**Tipo: Menor Preço Global.**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia(s) 05 do mês de abril de 2023, na sede do Consórcio COMAFEN, situada à Av. Brasil nº 1721, o Presidente do Consórcio José Aparecido da Silva, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 03/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Presidente do Consórcio, RESOLVE Registrar Preços para **Futura e eventual contratação com fornecimento parcelado de Óleo Lubrificantes, Graxas, fluidos com a finalidade de atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no **Anexo I do Edital**, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ACT LTDA – INSCRITA NO CNPJ 04.458.326/0001-18**, com sede na Avenida Gustavo Brigagão 1761 na cidade de Santa Isabel do Ivaí, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 03/2023, autorizado no processo licitatório nº 05/2023. Fornecedor Registrado em 1º lugar, vencedor do(s) produto(s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$ **57.614,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais)**.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação com fornecimento parcelado de Óleos Lubrificantes, graxa e fluidos com a finalidade de atender as necessidades da patrulha rural – convênio SEAB/Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, do Edital de licitação supra mencionado.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**2.2.** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**2.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos



as Programáticas de Trabalho do Consórcio COMAFEN.

**3.2.** Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**3.3.** Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.4.** Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **4. DO PREÇO**

**4.1.** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 03/2023.

**4.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 03/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**4.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, proposta ajustada e termo de homologação anexos ao Pregão Presencial nº 03/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **5. DO FORNECIMENTO DOS ITENS**

**5.1.** O prazo para retirada da Ordem de Entrega será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor competente.

**5.2.** O Fornecimento dos Itens pela empresa, deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento enviada pelo setor competente.

#### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 20 (vinte) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

**6.2.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer ao Consórcio, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

#### **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

**8.2.** A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

**8.4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

#### **9. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata



promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

**9.3.** Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**9.3.1.** - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**9.3.2.** Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

**9.3.3.** Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**9.4.1.** Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**9.4.2.** - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

**9.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **9.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.5.1.** O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.5.2.** A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

#### **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

**10.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

**10.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

**10.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.6.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**10.1.6.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Consórcio, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**10.2.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**10.3.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### **12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**12.1.** A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo servidor responsável, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 03/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento, a proposta



ajustada da empresa vencedora, bem como o termo de homologação do processo licitatório.

**13.2.** A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

**13.3.** Fica eleito o foro da comarca de Loanda - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**13.4.** Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Loanda- PR, 05/04/2023.

CONTRATANTE  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ  
José Aparecido da Silva

CONTRATADA  
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ACT LTDA  
Fernando César Torrezan





**Portaria 06/2023**

*Designa Servidor para exercer a função de agente de contratação e pregoeiro oficial da entidade e da outras providências.*

*O Presidente dessa Entidade **José Aparecido da Silva**, no uso de suas atribuições legais, emanadas especialmente da Constituição Federal de 1988, que originou a lei 12.382/11, ambas complementadas pelas prescrições estatutárias, recepcionadas pela primeira, e alinhadas com a segunda, regulamenta:*

Art. 1º Fica designado o servidor **Renato das Neves Silva**, CPF/MF sob nº 081.911.769-20, matrícula nº 41, para exercer a função de Agente de contratação e Pregoeiro nos procedimentos licitatórios do COMAFEN.

Art. 2º Fica designado o servidor **Vinicius Phelipe Pietrobon Maccarini**, CPF/MF sob nº 074.374.759-36, matrícula nº 56, para atuar como equipe de apoio ao agente de contratação e pregoeiro.

Art. 3º Fica designado o servidor **Karen Francine Spacki**, CPF/MF sob nº 085.292.499-25, matrícula nº 47, para atuar como equipe de apoio ao agente de contratação e pregoeiro.

Art. 4º Em licitações que envolva bens e serviços especiais os servidores supra mencionados são designados neste ato como membros da comissão de contratação de que trata o artigo 7º, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º A presente portaria terá validade de 24 (vinte) meses a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda, 06 de abril de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Presidente do COMAFEN

